



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2.841, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a instituição de estacionamentos rotativos de veículos automotores de passageiros e de carga nas vias e logradouros públicos do Município de Parnaíba, denominado “Zona Azul” e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Sistema de Estacionamento Rotativo no perímetro urbano do Município de Parnaíba, de utilização por tempo limitado e mediante o pagamento da respectiva Tarifa, a ser implantado de acordo com a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, art. 24, inciso X (Código de Trânsito Brasileiro).

Art. 2º. O sistema de estacionamento objeto desta lei, denominado de ZONA AZUL, será instalado nas vias e logradouros públicos por ato do Prefeito Municipal através de Decreto, podendo ter sua zona de abrangência alterada ou estendida à critério da Secretaria de Transporte, Trânsito e Articulação com as Forças de Segurança conforme demanda.

Parágrafo único. O Decreto a que se refere o *caput* deste artigo deverá prever:

- I – os locais de abrangência e a sua sinalização;
- II – os preços a serem cobrados dos usuários, a forma e a periodicidade dos reajustes;
- III – a forma de controle de utilização dos locais de ZONA AZUL;
- IV – a venda dos dispositivos de acesso à ZONA AZUL;
- V – a gratuidade ou isenção do preço público;
- VI – a proibição de uso dos locais regulamentados.

Art. 3º. A organização, o gerenciamento e a fiscalização do Sistema de Estacionamento Rotativo – ZONA AZUL, objeto desta lei, deverão ser realizados pela Municipalidade, por intermédio da Secretaria de Transporte, Trânsito e Articulação com as Forças de Segurança, da Guarda Civil de Parnaíba, dos Agentes de Trânsito do Município e por quaisquer outros servidores públicos municipais que forem designados para este fim, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º. A Secretaria de Transporte, Trânsito e Articulação com as Forças de Segurança indicará, por meio de sinalização regulamentadora, as zonas e logradouros públicos, bem como dias e horários de funcionamento do sistema.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAIBA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. Pela utilização do Estacionamento Rotativo – ZONA AZUL, o usuário pagará a tarifa correspondente, que, através de Decreto do Poder Executivo Municipal, terá seu valor fixado e revisto a qualquer tempo, obedecendo o Índice oficial a ser utilizado pelo Executivo Municipal.

Art. 6º. A cobrança da tarifa será feita por meio de venda de cartões numerados, através dos Postos de Vendas credenciados junto à Secretaria de Transporte, Trânsito e Articulação com as Forças de Segurança, com instruções para uso, sendo obrigatória a retirada do veículo findo o período constante do cartão.

Art. 7º. É de responsabilidade do usuário do Estacionamento Rotativo – ZONA AZUL o preenchimento do cartão, conforme instruções no verso do mesmo, constando o número da placa do veículo, data e horário de início da utilização da vaga.

§ 1º. O cartão preenchido deverá ser acondicionado sobre o painel do veículo, com a frente voltada para cima, a fim de possibilitar a fiscalização.

§ 2º. A permanência do condutor ou de outra pessoa no veículo não desobriga o uso do cartão.

§ 3º. Os cartões serão colocados a disposição do público através dos Postos de Vendas credenciados.

Art. 8º. Os recursos arrecadados com o pagamento da tarifa e cobrança de multas relativas à ZONA AZUL serão utilizados exclusivamente para a aplicação no serviço de implantação e manutenção das sinalizações semafórica, horizontal e vertical do Município de Parnaíba.

Art. 9º. O estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos funcionará no período compreendido entre 07:00 e 19:00 horas, de 2ª a 6ª feira e, entre 07:00 e 14:00 horas aos sábados, ou, se necessário, a critério da Secretaria de Transporte, Trânsito e Articulação com as Forças de Segurança em períodos e horários diferentes, observadas as peculiaridades de cada via e logradouro.

§ 1º. Fica proibida a reserva de vagas do Estacionamento Rotativo – ZONA AZUL, por qualquer meio, salvo as vagas destinadas a idosos e portadores de deficiência com dificuldade de locomoção.

§ 2º. O tempo máximo de permanência em uma mesma vaga será de 01 (uma) hora, podendo ser estendida para mais uma ou duas horas considerando as vias de menor rotatividade, se necessário, assim definidas e especificadas nas placas de sinalização.

Art. 10. Não estarão inclusas no Sistema de Estacionamento Rotativo, quando devidamente sinalizadas:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAIBA
GABINETE DO PREFEITO

I – as áreas situadas em frente aos estabelecimentos hospitalares, centros de atendimentos de emergência e prontos-socorros;

II – as vagas destinadas ao estacionamento de veículos de aluguel que prestem serviços públicos mediante concessão, permissão ou autorização do Poder Concedente;

III – as vagas destinadas ao estacionamento para operações de carga e descarga, em dias e horários definidos em legislação própria.

Parágrafo único. As áreas ou vagas de estacionamento previstas neste artigo devem ser sinalizadas pelo órgão executivo de trânsito com circunscrição sobre a via, conforme os padrões e critérios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 11. As motocicletas terão estacionamento privativo em locais previamente estabelecidos através de regulamentação própria, ficando expressamente proibido o seu estacionamento fora daqueles locais.

Parágrafo único. As motocicletas ficam dispensadas do pagamento do preço respectivo, desde que estacionados nos locais estabelecidos.

Art. 12. Ficam desobrigados do pagamento pela utilização do Sistema de Estacionamento Rotativo – ZONA AZUL, quando em serviço:

I – os veículos oficiais da União, Estados e Municípios, bem como os de sua administração indireta e fundacional a serviço de órgão público;

II – as ambulâncias;

III – os veículos de apoio técnico da imprensa.

Art. 13. Para uso exclusivo de veículos conduzidos ou que transportem idosos, será assegurada a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas no Sistema de Estacionamento Rotativo – ZONA AZUL, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso, em atendimento ao disposto no art. 41 da Lei Federal nº 10.741/2003.

§ 1º. Os veículos estacionados nas vagas reservadas de que trata este artigo, deverão, obrigatoriamente, utilizar uma credencial emitida através do órgão executivo de trânsito do município de domicílio da pessoa idosa, que terá validade em todo território nacional, conforme determinação da Resolução nº 303/2008 do CONTRAN.

§ 2º. Os veículos estacionados nas vagas reservadas de que trata este artigo deverão exibir a credencial sobre o painel do veículo, com a frente voltada para cima.

§ 3º. A autorização para uso dessas vagas poderá ser suspensa ou cassada, a qualquer tempo, a critério do órgão emissor, se verificada quaisquer das seguintes irregularidades na credencial:

I – uso de cópia efetuada por qualquer processo;

II – rasurada ou falsificada;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAIBA
GABINETE DO PREFEITO

III – em desacordo com as disposições contidas na Resolução 303/2008 do CONTRAN, especialmente se constatada que a vaga especial não foi utilizada por idoso.

§ 4º. O uso das vagas de que trata o caput deste artigo exime o usuário do pagamento da tarifa referente à ZONA RURAL.

Art. 14. Para uso exclusivo de veículos conduzidos ou que transportem pessoas portadoras de deficiências com dificuldade de locomoção, será assegurada a reserva de 2% (dois por cento) das vagas no Sistema de Estacionamento Rotativo, as quais deverão ser posicionadas próximo dos acessos de circulação de pedestres, em atendimento ao disposto no art. 7º da Lei Federal nº 10.098 de 19 de dezembro de 2000.

§ 1º. Os veículos estacionados nas vagas reservadas de que trata este artigo, deverão, obrigatoriamente, utilizar uma credencial emitida através do órgão executivo de trânsito do município de domicílio da pessoa portadora de deficiência com dificuldade de locomoção, que terá validade em todo território nacional, conforme determinação da Resolução nº 304/2008 do CONTRAN.

§ 2º. Os veículos estacionados nas vagas reservadas de que trata este artigo deverão exibir a credencial sobre o painel do veículo, com a frente voltada para cima.

§ 3º. O prazo de validade da credencial de que trata o § 1º deste artigo será definido segundo critérios do órgão executivo de trânsito do município de domicílio da pessoa portadora de deficiência com dificuldade de locomoção a ser credenciada.

§ 4º. O uso das vagas de que trata o caput deste artigo exime o usuário do pagamento da taxa referente à ZONA AZUL.

Art. 15. Os infratores desta lei ficam sujeitos às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, em seu art. 181, inciso XVII.

§ 1º. São consideradas as infrações:

- I – estar o veículo estacionado sem o respectivo cartão;
- II – estar o cartão com período ultrapassado;
- III – estar o cartão assinalado incorretamente ou com rasuras;
- IV – estar o cartão preenchido a lápis;
- V – trocar o cartão, depois de expirado o tempo regular, para permanência na mesma vaga;
- VI – motocicleta e similares estacionados em vagas não destinadas a elas;
- VII – estacionar ou parar o veículo em desacordo com o Código de Trânsito Brasileiro.

§ 2º. Caberá aos Agentes de Trânsito e aos Guardas Civis de Parnaíba a aplicação das penalidades e medidas administrativas por infrações constantes do § 1º deste artigo.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 16. O estacionamento na ZONA AZUL não implica na guarda e vigilância do veículo estacionado, mas tão somente autorização de sua permanência no local regulamentado, durante o período de tempo utilizado pelo usuário, com obediência às disposições desta Lei, do seu regulamento e demais normas baixadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 17. Ao Poder Público Municipal não caberá qualquer responsabilidade por acidentes, danos, furtos ou prejuízos de qualquer natureza que os veículos dos usuários venham a sofrer na área do Estacionamento Rotativo – ZONA AZUL.

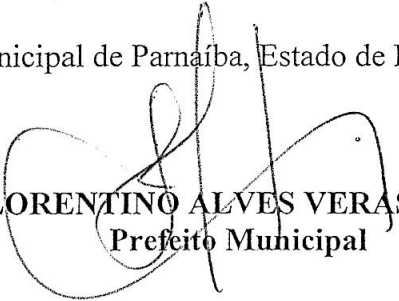
Art. 18. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação.

Art. 19. Por um período de transição de 30 (trinta) dias, contados a partir da vigência desta lei, a fiscalização dos Agentes de Trânsito, no que se refere à utilização do Sistema de Estacionamento Rotativo – ZONA AZUL, terá caráter orientador e educativo.

Art. 20. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário, notadamente a Lei nº 1.616 de 24 de dezembro de 1.997.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado de Piauí, 20 de dezembro de 2013.


FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal